RESOLUÇÃO NDE N. º 001/2020– Faculdade de Medicina

Dispõe sobre as Atividades Complementares no curso de Medicina da Universidade de Rio Verde – Goiás.

CONSIDERANDO a necessidade de REGULAMENTAR A CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE DE MEDICINA, NO CAMPUS DE RIO VERDE, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade:

RESOLVE:

APROVAR O REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - As atividades complementares, componente curricular obrigatório do Curso de Medicina da Universidade de Rio Verde (UniRV), integram o processo de formação do estudante de Medicina e possibilita a integralização de carga horária na matriz curricular do curso de graduação em Medicina, em conformidade com a Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Caracterizam-se pela oferta, aos discentes, de possibilidades de ampliação e diversificação na sua formação acadêmica, científica e cultural.

Art. 2º- Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não incluída nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos cursos de graduação e dos cursos superiores tecnológicos da UniRV.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º – A carga horária das atividades complementares, no Curso de medicina, é de **206** h, conforme Matriz Curricular do Curso.

Art. 4º – São objetivos das atividades complementares:

I. Fortalecer a autonomia intelectual do discente;

II. Reforçar a articulação entre teoria e prática;

III. Incentivar a participação discente em atividades de iniciação científica e graduação;

IV. Promover o contato do discente com diferentes realidades, considerando os contextos interno (Universidade) e externo (comunidade, unidades básicas de saúde, clínicas, hospitais, instituições filantrópicas, escolas e afins);

V. Estimular o contínuo aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º – As atividades complementares podem ser promovidas pela UniRV, pela Faculdade de Medicina ou por órgãos e entidades públicas e/ou privadas da comunidade externa, nas áreas de ensino e pesquisa.

§ 1º – As atividades complementares desenvolvidas na Universidade deverão adequar-se à disponibilidade de horário, de espaço físico, de recursos humanos e equipamentos;

§ 2º- Para fins de registro acadêmico da carga horária, as Atividades Complementares são divididas em:

I. Grupo 1: Ensino;

II. Grupo 2: Pesquisa;

Art. 6º. Compreende-se como Atividades Complementares de Ensino a frequência e o aproveitamento em disciplinas cursadas em outros cursos da UniRV, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada, na área de formação ou em áreas afins; em cursos de Línguas, de Informática, etc.; o exercício efetivo de monitoria na UniRV, Estágio não obrigatório, desde que cadastrado no órgão competente da UniRV, e também estágios voluntários em qualquer instituição de saúde,

desde que, acompanhado por um profissional médico (a); Monitorias nos laboratórios morfofuncionais e de habilidades médicas e também na disciplina de Medicina Integrada a Saúde da Comunidade (MISCO).

Art. 7º. Compreende-se como Atividades Complementares de Pesquisa a participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela UniRV; a publicação de documentos de autoria própria do aluno; a assistência (banca, orientação e co-autoria) a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado. Iniciação científica: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Trabalhos publicados em periódicos científicos impressos, eletrônicos, ou em anais de congresso;

§ 1º – Atividades não previstas no parágrafo anterior poderão ser registradas como atividades complementares desde que aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 9º – Cada atividade deve ter pontuação específica explicitada no quadro abaixo:

MODALIDADE	**DESCRIÇÃO**	HORAS	**Máximo (un.)**
Iniciação Científica	PIBIC até duas participações.	50h (cada)	**100h (2)**
	PIVIC até duas participações	50h (cada)	**100h (2)**
Trabalhos Publicados	Artigos em periódicos impressos ou eletrônicos	40h/Artigo	**40h (1)**
	Anais de congresso limitado em até 2	40h/Anal	**80h (2)**
	Apresentação de trabalho (pôster/painel ou apresentação oral) em eventos científicos como congressos, simpósios, workshops, ou similar, local, regional, nacional ou internacional.	30h (cada)	**60h (2)**
	Apresentação de trabalho que tenha sido premiado em eventos científicos como congresso, simpósio ou similar, local, regional, nacional ou internacional.	35h (cada)	**70h (2)**

Estágio não obrigatório, desde que aprovado pelo NDE da FAMERV.	Estágio feito em outras instituições de ensino ou hospitais	100h	**100h**
Representação estudantil	Diretório Central dos Estudantes (DCE), Centro Acadêmico do Curso (CA) e Atlética do Curso. (1 ano)	30h	**30h**
Monitorias tempo mínimo (um semestre).	Laboratórios morfofuncionais	20h	**40h (2)**
	Laboratórios de habilidades médicas	20h	**40h (2)**
	Monitoria de MISCO	20h	**40h (2)**
Participação em eventos	Congressos e/ou eventos científicos, jornadas, simpósios, oficinas e cursos teórico-práticos.	20h (cada)	**100h (5)**
Organização de eventos	Participação, como membro efetivo em eventos científicos: semana acadêmica (ou equivalente), simpósio, jornada, congresso, fóruns, promovidos por instituições reconhecidas pela Comissão de Atividades Complementares.	20h (cada)	**100h (5)**
Ligas acadêmicas	Participação em ligas acadêmicas, tempo mínimo de vigência (1 ano).	40h/liga	**80h (2)**

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 – O não cumprimento da carga horária estabelecida para as atividades complementares caracteriza a não integralização curricular do Curso, o que constitui impedimento para a habilitação à concessão do diploma.

Art. 11 – A carga horária das atividades complementares, explicitada na matriz curricular, deve ser cumprida pelo discente ao longo da sua formação médica.

Parágrafo Único – Pode haver cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias, desde que previamente autorizado pelo NDE do Curso de Medicina.

Art. 12 – Cabe ao discente, em relação ao cumprimento da carga horária das atividades complementares:

I. Conhecer as normas constantes do presente Regulamento;

II. Cumprir os prazos definidos pela Faculdade de Medicina, no calendário acadêmico para apresentação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas à Direção ou à Coordenação Geral do Curso;

III. Inteirar-se, junto à Coordenação de Atividades Complementares, da programação promovida pela Faculdade de Medicina, outras unidades acadêmicas e entidades da comunidade externa à UniRV.

Art. 13. A integralização da carga horária das Atividades Complementares será de acordo com os seguintes critérios:

GRUPOS	**ATIVIDADES COMPLEMENTARES**
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da UniRV, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins.
	Cursos de Línguas, de Informática, etc.
	Exercício efetivo de monitoria na UniRV
Grupo 2: Pesquisa	Participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela UniRV.
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno.
	Assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

Parágrafo Único. O aluno deve obter aproveitamento em, pelo menos, dois grupos de Atividades Complementares, independentemente de já ter alcançado o total de horas exigido.

Art. 14 – Ficam obrigados ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, os discentes que retornarem ao Curso, após afastamento e também, discentes transferidos de cursos da área da saúde de outra IES para o curso de medicina da UniRV.

§ 3º - Para validar a atividade externa, o discente terá até o 8º período para pedir a inclusão das horas, via documento comprobatório e após submissão dos mesmos (digitalizados) através de via digital. O mesmo deverá manter sob sua guarda a via original, que poderá ser solicitada pela coordenação para comprovação da autenticidade

do documento. Caso a solicitação seja indeferida o discente será comunicado pela coordenação, no prazo de 30 dias, a contar do contra recibo.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E REGISTRO

Art. 15 – O acompanhamento e o controle das atividades complementares são da responsabilidade da Coordenação do Curso de Medicina e/ou da Coordenação das Atividades Complementares, escolhido pelo Diretor do Curso, com as seguintes atribuições:

I. Fomentar e planejar a realização de eventos;
II. Divulgar as normas que regem as atividades complementares constantes do presente Regulamento;
III. Divulgar eventos e outros tipos de atividades promovidas pela UniRV e por outras instituições ou entidades externas;
IV. Acompanhar o desempenho individual dos discentes, quanto ao cumprimento da carga horária de atividades complementares;
V. Supervisionar o controle das atividades complementares junto à Direção e à Coordenação do Curso de Medicina;
VI. Analisar os documentos comprobatórios entregues pelos discentes, encaminhando-os, quando necessário, para deliberação do NDE do Curso;
VII. Organizar a documentação relativa às Atividades Complementares divulgadas e realizadas, encaminhando para a Direção da Faculdade de Medicina os relatórios bimestrais.

Art. 16 – O registro das atividades deve ser efetivado, em sistema informatizado da própria UniRV.

§ 1º – O registro de qualquer atividade somente pode ser efetuado mediante documento comprobatório entregue pelo discente à Coordenação do Curso de Medicina e/ou da Coordenação das Atividades Complementares

§ 2º – Para que sejam registradas como atividades complementares para discentes do Curso de Medicina, as atividades devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios:

I. Estar vinculadas à área da saúde;
II. Apresentar coerência com o perfil profissional do egresso;

III. Obedecer, necessariamente, os critérios estabelecidos nesse regulamento.

Art.17 - Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		**PROVA EXIGIDA**
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da UniRV, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizado, na área de formação ou em áreas afins.	Certificado de aprovação na disciplina.
	Cursos de Línguas, de Informática, etc.	Certificado de aprovação no curso.
	Exercício efetivo de monitoria na UniRV.	Certificado de Monitoria.
Grupo 2: Pesquisa	Participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela UNIRV.	Certificado de participação e apresentação de relatório.
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno.	Cópia da publicação.
	Assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Atestado de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela UniRV.

Parágrafo Único. Para fins de aproveitamento das atividades realizadas, 75% destas podem ser referentes as oferecidas em eventos realizados pela UniRV e ou instituições da comunidade externa e 40% do total pode ser obtido em cursos à distância (EAD).

Art. 18. Para fins de acompanhamento e controle pelo Coordenador de Atividades Complementares, tendo em vista a integralização do currículo, o aluno deve requerer o aproveitamento da atividade realizada, mediante formulário próprio, ao final de cada semestre.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar, o Coordenador de Atividades Complementares considerará as disciplinas já cursadas pelo aluno no momento da realização da atividade.

Art. 19 – A carga horária das Atividades Complementares, registradas no histórico escolar do discente, transferidos de outras Instituições de Ensino Superior para o curso de Medicina da UniRV, deverá ser validada pelo NDE que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Compete ao NDE, com a participação do Colegiado do Curso de Medicina, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos.

Art. 21 – O presente Regulamento passa a vigorar para todos os discentes matriculados no Curso de Medicina, a partir do segundo semestre de 2020.

Prof. Me. Rychard Arruda de Souza
Diretor da Faculdade de Medicina de Rio Verde – Famerv
Portaria Reitoria nº 46/2019